



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 061/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAI, E  
A EMPRESA EL SHADDAI SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, portador do CPF sob o n.º. 006.605.036-70, e a empresa **EL SHADDAI SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 33.078.330/0001-59, localizada na Rua Edmundo Silveira, nº 79, Bairro Avelino Cardoso, São Geraldo/MG, CEP: 36.530-000, representada neste ato pelo seu sócio Marcílio Moreira Barros, CPF nº 067.062.296-60, Carteira de Identidade nº MG-13.311.887 PC/MG, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 072/2023, Dispensa de Licitação nº 019/2023, e de conformidade com o inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO E PROFISSIONAL PARA ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, CONSTANTE DIAGNÓSTICO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL, COM CRIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRAI-MG.**

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total será de R\$16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais) a serem pagos R\$4.100,00(quatro mil e cem reais) por mês.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de vigência deste contrato será contado a partir de 01 de agosto de 2023 e encerrando-se em 30 de novembro de 2023.

O pagamento a que se refere à Cláusula Anterior será efetuado mensalmente em até 15(quinze) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

### CLÁUSULA QUARTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços;

### CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

### CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA NONA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. **00.2.08.00.15.452.0026.2.0080 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURIDICAS.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 19 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Prefeito de Mirai - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**EL SHADDAI SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA,**  
CNPJ Nº 33.078.330/0001-59  
Sócio: **Marcílio Moreira Barros**  
CPF nº 067.062.296-60

### Testemunhas:

Nome: Luciana Dinar da Silva

Nome: Aílton Soares da Costa

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 055.820.116-41

CPF: 317.280.816-53

### Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, MG, 19 de julho de 2023.

**DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO**  
Advogado OAB/MG 79.267